

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 501, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos de cálculo e de divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2015 por Escola.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA INEP, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio Enem 2015 por Escola definem-se como as médias das proficiências dos participantes do Enem 2015.

Art. 2º São considerados participantes do Enem 2015 os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação do Enem 2015;

II - Tenham obtido proficiências superiores a zero em todas as provas objetivas e não tenham sido eliminados na redação do Enem 2015; e

III - Tenham sido matriculados em turmas da 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, de escolas públicas e privadas, de acordo com o Censo Escolar de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º Para identificação dos participantes do Enem 2015 foram realizados os seguintes procedimentos pelo INEP:

I - Seleção dos estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria no Censo Escolar de 2015;

II - Cruzamento do resultado da seleção referida no inciso I deste artigo com o conjunto de estudantes referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, por meio do número de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º Para os estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015, o Inep procedeu às buscas adicionais para identificação de CPF na base de dados da Receita Federal do Ministério da Fazenda e na base de inscritos do Enem 2015.

§ 2º Serão desconsiderados do cálculo do Enem 2015 por Escola todos os estudantes cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015 ou localizados em nenhum dos procedimentos de busca referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os resultados do Enem 2015 por Escola serão divulgados para todas as escolas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuam pelo menos 10 participantes no Enem 2015; e

II- Tenham atingido pelo menos 50% de taxa de participação.

Parágrafo único. A taxa de participação da escola é a razão entre o total de participantes, estabelecido conforme os requisitos do art. 2º desta Portaria, e o total de estudantes que atendem ao disposto no inciso III do art. 2º desta Portaria, multiplicado por 100.

Art. 5º A divulgação dos resultados do Enem 2015 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 04 de outubro de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

(Publicação no DOU n.º 187, de 28.09.2016, Seção 1, página 53)